



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

Ofício G.P. nº. 1004/2017

Lido no Expediente da Sessão Ordinária de 19 JUN. 2017

Hortolândia, 12 de junho de 2017.

A
CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA
AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VEREADOR EDIMILSON MARCELO AFONSO

Requerimento nº598/2017

Presidente,

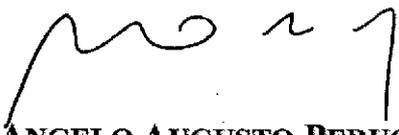
Em atenção ao Requerimento nº 598/2017, encaminhamos resposta da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal, a saber:

A Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal encaminhou resposta, através de Memorando MI SGP nº 142/2017.

Desta forma, ante o atendimento das requisições formuladas, colocamo-nos à disposição para prestar ulteriores elucidacões que se façam necessárias.

Sem mais, apresentam-se a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


ANGELO AUGUSTO PERUGINI
PREFEITO DE HORTOLÂNDIA

OPRVA MUN. HORTOLANDIA -13-JUN-2017-14:09:00.144-2/2



Município de Hortolândia
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal

Hortolândia, 07 de junho de 2017.

MI SGP nº 142/2017

Protocolo 18810/2017

De: Secretaria de Administração e Gestão de Pessoal – Gabinete da Secretária

Para: Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Att: Paulo Ernesto Rahal Gianini

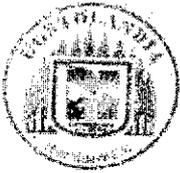
Assunto: Resposta Requerimento 598 – Requer informações sobre possíveis situações de insalubridade em algumas atividades no serviço público municipal - MI SMAJ 560/2017.

Vimos pelo presente em atendimento ao nobre Vereador o que segue:

Tendo em vista o requerimento do nobre edil, que trata-se de pagamento de insalubridade para os servidores do Centro de Reabilitação Física “Mônica Cristina Blanco”, antes de responder objetivamente as perguntas, faz-se necessário alguns esclarecimentos sobre o assunto insalubridade.

Primeiramente, é importante entender que o recebimento do adicional de insalubridade segue regras estabelecidas no Estatuto do Servidor que recorre às Normas Regulamentadoras Federais (NR).

Conforme o Estatuto do Servidor e Normas Regulamentadoras vigentes há o direito do recebimento de adicional de insalubridade para o servidor que trabalha de forma permanente exposto a “agente de insalubridade”, ou seja, para o servidor receber o adicional há que se verificarem as **atividades desenvolvidas**, o **ambiente** onde estas atividades são desenvolvidas e o **grau de exposição**, mínimo, médio ou máximo. Sendo assim, o adicional de insalubridade independe de cargos ou nomenclaturas



Município de Hortolândia
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal

Normalmente há um equívoco ao entender que “o servidor da saúde tem direito por lei” a adicional de insalubridade. O servidor da saúde pode, ou não, ter direito ao citado adicional se, e somente se, se enquadrar em um dos agentes e critérios estabelecidos pelas NR's citadas. Exemplo: nem todo médico recebe adicional de insalubridade.

O Centro de Reabilitação Física “Mônica Cristina Blanco” é uma unidade da saúde diferenciada, pois os pacientes que para ali se deslocam não tem as mesmas características patológicas dos que se deslocam para UBS/UPA/USF. A eventualidade se opõe à habitualidade.

Sendo assim, o ambiente do CRF não se enquadra em ambiente contaminado, ou seja, somente os servidores que tem contato direto com as secreções desse paciente têm o direito ao adicional que é o caso dos fisioterapeutas e pessoal da limpeza.

Porém, existe a diferença do grau de exposição. O grau de exposição de um fisioterapeuta, por exemplo, é maior que o grau de exposição do pessoal de limpeza.

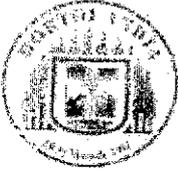
Portanto, pelo todo exposto, os servidores que desenvolvem atividades administrativas/recepção não fazem jus ao adicional de insalubridade.

Feitas as considerações necessárias, segue as respostas aos questionamentos:

1-) Como exposto acima, a Lei nº 2004 de fevereiro de 2008, denominada Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Hortolândia, estabelece em seus artigos a implantação do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), bem como um **permanente controle** das atividades de servidores em operações, ou locais, considerados insalubres.

Por este mesmo Estatuto, observamos que os critérios adotados pela administração para concessão do adicional de insalubridade ou periculosidade serão os previstos nas Normas Regulamentadoras Federais (NR).

Mais especificamente, com relação ao quesito, a NR-15 (Atividades e Operações Insalubres) estabelece padrões e limites para a caracterização de exposição a agentes considerados insalubres apresentados em seus vários anexos. Portanto,



Município de Hortolândia
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal

segundo as NR's citadas, deve-se observar o local de trabalho, as atividades desenvolvidas, o agente exposto, o tempo de exposição, etc.

O serviço de Engenharia de Segurança do Trabalho, lotada na Secretaria de Administração e Gestão de Pessoal, visita e elabora o LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho) de TODOS os órgãos da prefeitura, bem como realiza as devidas reavaliações e controle das atividades dos servidores. Não é o cargo/nomenclatura que define o adicional, mas sim, uma série de variáveis em conjunto.

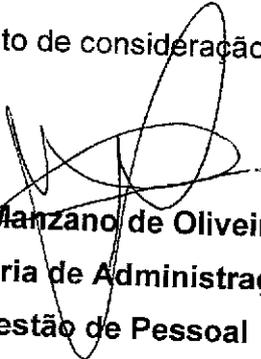
2-) Respondido no item 1

3-) No caso do fato concreto acima mencionado, não há a necessidade desse aparato na recepção, pois a grande maioria dos pacientes que se deslocam para a unidade de reabilitação trata-se de ortopedia, e possíveis casos crônicos encontram-se em fase de recuperação de tratamento médico, ou seja, não estão mais em fase de contágio.

4-) Conforme respondido nos itens 1 e 2, já são realizadas avaliações técnicas rotineiras, de forma a apurar toda e qualquer situação que coloque em risco a saúde dos servidores que trabalham no local.

Esclarecemos ainda que, todos os servidores do Centro de Reabilitação Física - CRF - Monica Cristina Blanco, que se enquadram nos critérios previstos em lei estão recebendo o adicional de insalubridade.

Sem mais, renovamos protesto de consideração colocamo-nos a disposição.


Ieda Manzano de Oliveira
Secretária de Administração
e Gestão de Pessoal

